



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## LEI COMPLEMENTAR Nº 539

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 293, de 17 de outubro de 2000, alterada pelas Leis Complementares nº 337, de 16 de maio de 2001, e nº 400, de 11 de abril de 2003, que dispõe sobre a lotação dos servidores do SESAV – Serviço de Saúde de São Vicente na Secretaria da Saúde de São Vicente, institui gratificações adicionais, extingue cargos, e dá outras providências.

Proc. nº 37812/99

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Passam a vigorar com as seguintes alterações os dispositivos a seguir indicados da Lei Complementar nº 293, de 17 de outubro de 2000, alterada pelas Leis Complementares nº 337, de 16 de maio de 2001, e nº 400, de 11 de abril de 2003:

**I - Art. 3º - , incisos I, II e III, acrescido de inciso IV:**

"I- gratificação de emergência no valor de R\$ 600,83 (seiscientos reais e oitenta e três centavos), para médicos e dentistas, e suas respectivas especialidades, que cumprem jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

II- gratificação de apoio hospitalar, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para médicos e dentistas, e suas respectivas especialidades, que cumprem jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

III- gratificação especial de atendimento, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), para médicos e dentistas, e suas respectivas especialidades, que cumprem jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais;

PUBLICADO EM 26/04/08  
Jornal Vicentino  
PLC 4/08  
47/08 Jef



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## LEI COMPLEMENTAR N° 539

fl. 02

IV- gratificação especial, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para médicos generalistas que atuam no “Programa Saúde da Família – PSF” e que cumprem jornada de 40 (quarenta) horas semanais.”

### II -Art. 4º, “caput” e incisos I e II:

“Art. 4º - A remuneração por plantão exequente, realizado por médico ou dentista, e suas respectivas especialidades, corresponderá aos seguintes valores:

I – plantão de 12 (doze) horas; R\$ 260,60 (duzentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos);

II – plantão de 24 (vinte e quatro) horas: R\$ 521,34 (quinhentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos)”.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de abril de 2008.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,  
Cellula Mater da Nacionalidade, em 25 de abril de 2008.

TÉRCIO GARCIA  
Prefeito Municipal